



TERMO DE CONTRATO N.º 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, E, O SENHOR **JOSÉ LIMA DA SILVA**.

Os SIGNATÁRIO qualificados a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

1.1 LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ N.º 02.355.675/0001-89, com sede administrativa à Praça dos Três Poderes, s/n.º, Bairro Centro, representado pelo Gestor de Planejamento, Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, senhor **EDCARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 LOCADOR: **JOSÉ LIMA DA SILVA**, residente e domiciliado à Rua 02, s/n.º, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Extrema, em Barro Alto/GO, representado por seu procurador senhor **LINDOCÉLIO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado à Rua 02 esquina com a Rua 03, s/n.º, Qd. 01, Lt. 05, Bairro Extrema, em Barro Alto/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato é firmado com base na Dispensa de Licitação n.º 003/2025, oriunda do Processo Administrativo n.º 12/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, com as posteriores alterações, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, que, o LOCADOR, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato.

2.2 Os casos omissos serão decididos pelo Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 Termo de Referência;

2.3.2 Laudo de Avaliação Imobiliária;

2.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBJETO

3.1 Tem por objeto este instrumento a locação de imóvel para sediar as instalações da sede do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN na cidade de Barro Alto.

CLÁUSULA QUARTA: ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do LOCATÁRIO, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.2 A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste Contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO DE INÍCIO

5.1 O prazo máximo para início da execução do objeto será de até **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, devendo ser computados, após o recebimento da devida Ordem de Serviço.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



5.1.1 Caso não seja possível o início no prazo assinalado, à empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (QUARENTA E OITO) HORAS** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SEXTA: LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 O valor a ser despendido para a contratação será de **R\$ 27.324,00 (VINTE E SETE MIL E TREZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS)**, sendo que o pagamento será dividido em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 2.277,00 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS)**.

6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao LOCADOR dependerão dos quantitativos dos serviços executados.

6.3 O pagamento deverá ser efetuado em até **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS** após a apresentação da Nota Fiscal, respeitando os prazos legais para tramitação da mesma.

6.4 O LOCATÁRIO, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao LOCADOR, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo LOCADOR, nos termos deste Contrato.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo LOCATÁRIO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP.$$

ONDE:

EM = Encargos moratórios devidos.

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

VP = Valor da prestação em atraso.

6.7 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.8 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF deverá ser observado o regulamento no Decreto Municipal n.º 376, de 23 de março de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do LOCADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo LOCATÁRIO, do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Fica o LOCADOR obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



7.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.2 O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato nos termos do Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do LOCATÁRIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Art. 132, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

8.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir de sua assinatura.

9.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o LOCADOR.

9.3 O LOCADOR não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4 A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 As despesas orçamentárias da execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03.04.122.0300.2.006 – Manutenção da Secretaria de Administração – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Ficha 146 (Fonte 100), para este exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

11.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ENCARGOS DAS PARTES

12.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- 12.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo LOCADOR, de acordo com o Contrato;
- 12.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.2.3 Notificar o LOCADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 12.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo LOCADOR;
- 12.2.5 Efetuar o pagamento ao LOCADOR do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo;
- 12.2.6 Aplicar ao LOCADOR sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 12.2.7 Cientificar o Departamento Jurídico do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo LOCADOR;
- 12.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.2.9 Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 12.2.10 Pagar anualmente o IPTU do imóvel.
- 12.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, prepostos ou subordinados.
- 12.4 OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**
- 12.4.1 O LOCADOR deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.4.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (Art. 137, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021);
- 12.4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo LOCATÁRIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4.4 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do LOCATÁRIO ou do fiscal ou gestor do Contrato, nos termos do Art. 48, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- 12.4.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o LOCADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.4.5.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 12.4.5.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 12.4.5.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do LOCADOR;
- 12.4.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 12.4.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



12.4.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao LOCATÁRIO;

12.4.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.4.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo LOCATÁRIO ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

12.4.9 Paralisar, por determinação do LOCATÁRIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.4.10 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.4.11 Submeter previamente, por escrito, ao LOCATÁRIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.4.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.4.13 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

12.4.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

12.5 VEDAÇÕES DO LOCADOR

12.5.1 A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do LOCATÁRIO;

12.5.2 Contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal do LOCATÁRIO, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1 As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no Art. 6.º, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.2 O LOCATÁRIO figura na qualidade de Controlador de dados enquanto o LOCADOR é definida como Operadora de Dados.

13.3 O LOCATÁRIO e o LOCADOR serão considerados controladores conjuntos quando este transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes ou prepostos.

13.4 O fiscal nomeado pelo LOCATÁRIO contará com a orientação da unidade do LOCATÁRIO indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o LOCATÁRIO, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

13.5 O LOCATÁRIO tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores do LOCADOR, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação



essenciais ao desenvolvimento das atividades assumidas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do Contrato.

13.6 Os dados pessoais dos representantes ou prepostos do LOCADOR, obtidos em razão desse Contrato, poderão ser divulgados pelo LOCATÁRIO com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

13.7 O LOCADOR indicará encarregado para assuntos relacionados à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do Contrato.

13.8 O LOCADOR está obrigado a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse Contrato.

13.9 O LOCADOR dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais do LOCATÁRIO, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

13.10 É vedado ao LOCADOR o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.11 O LOCADOR responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.12 O LOCADOR fica obrigado a comunicar ao LOCATÁRIO qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que o LOCATÁRIO adote, se for o caso, as providências dispostas no Art. 48, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.13 O LOCADOR deverá cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato.

13.14 O LOCADOR deverá abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais.

13.15 O LOCADOR deverá prestar informações ao LOCATÁRIO para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.16 O LOCADOR deverá tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

13.17 O LOCADOR deverá Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pelo LOCATÁRIO no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato.



13.18 O LOCADOR deverá garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente Contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais do LOCATÁRIO e normativos correlatos.

13.19 O LOCADOR deverá possibilitar e garantir ao LOCATÁRIO o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

13.20 O LOCADOR deverá realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pelo LOCATÁRIO para execução do Contrato.

13.21 O LOCADOR deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando ao LOCATÁRIO a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato.

13.22 O LOCADOR deverá somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais.

13.23 O LOCADOR não deverá permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pelo LOCATÁRIO.

13.24 Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no Art. 16, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos Arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECEBIMENTO

16.1 Os serviços de locação serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo representante do LOCATÁRIO, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

16.2 Os serviços de locação poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da notificação do LOCADOR, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021,



comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6 O prazo para a solução, pelo LOCADOR, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o LOCADOR que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8 Praticar ato lesivo previsto no Art. 5.º, da Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013.

17.2 Serão aplicadas ao LOCADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I **ADVERTÊNCIA**, quando o LOCADOR der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

II **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4" do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

III **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "17.1.5", "17.1.6", "17.1.7" e "17.1.8" do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens "17.1.2", "17.1.3" e "17.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 5.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

IV **MULTA:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens "17.1.5" a "17.1.8" do item 17.1, de 20% (vinte por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na subitem "17.1.3" do item 17.1, de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

d) Para infração descrita no subitem "17.1.2" do item 17.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

e) Para infrações descritas no subitem "17.1.4" do item 17.1, a multa será de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



- f) Para a infração descrita no subitem “17.1.1” do subitem 17.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao LOCATÁRIO (Art. 156, § 9.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 17.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, § 8.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o LOCADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021):
- 17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.9.4 Os danos que dela provierem para o LOCATÁRIO;
 - 17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no Art. 159 da referida Lei.
- 17.11 A personalidade jurídica do LOCADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o LOCADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).
- 17.12 O LOCATÁRIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS e no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).



17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

17.14 Os débitos do LOCADOR para com o LOCATÁRIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o LOCADOR possua com o mesmo órgão ora LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O Contrato será extinto quando a Administração não dispuser de créditos orçamentários, nos termos do Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

18.3 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do LOCADOR:

18.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

18.3.2 Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os Arts. 138 e 139 da mesma Lei.

18.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

18.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.8.3 Indenizações e multas.

18.9 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao LOCATÁRIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no Art. 94, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



1.º de abril de 2021, e ao Art. 8.º, § 2.º, da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c Art. 7.º, § 3.º, Inciso V, do Decreto Federal n.º 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

21.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual de Goiás, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, a qual, depois de lida, e assinada, pelos representantes das partes, LOCATÁRIO e LOCADOR.

Gabinete do Gestor de Planejamento e Execução Administrativa, Orçamentária e Financeira de Barro Alto, Estado de Goiás, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (07/01/2025).

MUNICÍPIO DE BARRO ALTO
LOCATÁRIO


JOSÉ LIMA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:


ANA CARLA BERNARDES RIBEIRO


MARCOS SILVA DE ANDRADE

PUBLICADO NO PLACARD EM 07/01/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.